



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 17/03/98

**INDICAÇÃO**  
Nº 77/98

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verificar possibilidades de encaminhar para o Poder Legislativo, Projeto de Lei com o objetivo de instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, nos termos do ante-projeto em anexo.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1998.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

---

## **ANTE-PROJETO DE LEI**

**Nº** \_\_\_\_\_

“ Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar mínima para famílias com filhos em situação de risco “.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito do Município de Pirassununga, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Familiar mínima para famílias cujos filhos e os dependentes menores de quatorze (14) anos se encontrarem em situação de risco.

Artigo 2º - Será considerado em situação de risco a criança de até quatorze (14) anos de idade que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida, nos seus direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange a sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de quatorze (14) anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência.

Artigo 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e que residem em Pirassununga, há no mínimo dois anos da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Famílias com renda superior à R\$ 120,00 (cento e vinte reais), poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda mensal per capita seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Artigo 4º - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos, e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

---

Parágrafo Único - O Poder Público desenvolverá de preferência em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Artigo 5º - As hipóteses de exclusão do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira que concorram para concessão ilícita do benefício, serão fixados no regimento.

Artigo 6º - O auxílio monetário mensal será equivalente a diferença entre o conjunto de rendimentos da família e o montante resultante da multiplicação do número de membros da famílias - pai, mãe e filhos ou dependentes menores de quatorze (14) anos - pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Artigo 7º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no orçamento municipal não podendo ultrapassar o limite máximo de 1% do valor das receitas correntes do Município.

Artigo 8º - Será priorizado o atendimento as famílias com crianças identificadas como desnutridas segundo os critérios para notificação compulsória estabelecidos em Decreto e/ou situação de rua.

Artigo 9º - Os beneficiados deste Programa serão concedidos, a cada família, pelo período de um ano, prorrogado, nos termos da regulamentação desta Lei.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada num prazo máximo de 30 dias, ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Março de 1998.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
VEREADORA